



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020

Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, **DIHOL-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ: sob nº26. 792.580/0001-90; no Pregão Eletrônico de nº 31/2020, contra habilitação no item 38 da empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 66.000.787/0001-08.

II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

15.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

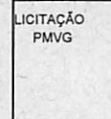
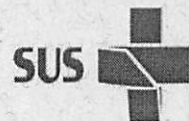
15.7. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

15.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020

15.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.12. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

15.13. Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 - Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em **20/07/2020 às 09: h30min**, para o item 38 do certame, devido à necessidade da secretaria de Saúde, foi aberto para manifestação de recurso apenas deste item.

Como a empresa recorrente **DIHOL-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, manifestou suas intenções de recorrer, o recurso foi deferido em 20/07/2020, à empresa encaminhou via plataforma bll seu recurso em 23/07/2020, sendo **TEMPESTIVA** a peça recursal interposta.

Assim, a pregoeira e os Membros dessa Comissão equipe técnica CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem as recorrentes as razões de fato e de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT

Processo Administrativo nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº 31/2020

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.792.580/0001-90 e Inscrição Estadual nº 13.127.278-0, estabelecida na Av. Oito de Abril, nº 1.610, Bairro Jardim Independência, Cuiabá/MT, telefone (65) 3614-8000, e e-mail licitacao@dihol.com.br, por seu representante legal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, interpor seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do resultado do certame licitatório (pregão eletrônico) ocorrido no dia 20/07/2020, para registro de preços para futura e eventual registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais médicos hospitalares para atender a rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande/MT.

1) INTRÓITO

Como relatado, realizou-se pregão virtual com a participação de várias empresas, em diferentes itens para cotação de preços, pelo que passaram pela fase de habilitação, sobretudo mediante análise da documentação exigida nos termos do respectivo edital, ocasião em que, dentre as demais participantes cujos documentos apresentados efetivamente observaram o que ali se exigiu e na forma lá prescrita, também foi aprovada nessa fase a empresa Wama Produtos para Laboratório Ltda., sem, contudo, ter ela assim atendido aos requisitos do instrumento editalício.

Por conta disso, a ora Recorrente, Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda., naquele momento manifestou, pois, tempestivamente, sua intenção de recorrer em face da habilitação daquela empresa Wama Produtos Laboratoriais Ltda., vez que, como dito, ela não apresentou a documentação necessária e nos moldes exigidos pelo respectivo edital, como ora se passa a fundamentar mais minuciosamente.

2) DOS FUNDAMENTOS

dihol.com.br

Av. 8 de abril, 1610 - Jd. Independência - CEP 78031-000
Cuiabá/MT - Fone/Fax 65 3614.8400 - contato@dihol.com.br
CNPJ 26.792.582/0001-90 - Insc. Estadual 13.127.278-0



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



2.1] DO DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA WAMA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA:

MERA FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO

Os itens 4.4.12, 14.1 e 14.8 do respectivo edital são muito claros e sem margem para dúvida ou qualquer interpretação diversa, quanto à obrigatoriedade do representante da empresa licitante apresentar seu documento pessoal no original ou em cópia devidamente autenticada, sob pena de não poder participar da licitação, senão vejamos:

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

(...)

4.4.12. Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

13.6.1. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, que deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação (desde que presente os documentos originais).

14.1. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

14.8. Encaminhar Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

Entretanto, a cédula de identidade do representante legal da Wama Produtos, Sr. Felipe Marcondi (cl. 6ª do seu contrato social, p. 5) apresentada no certame, não está autenticada, nem por Cartório, nem pela autoridade licitante, motivo por que ela não poderia ser habilitada, por ter desatendido tal exigência editalícia.

E que a Recorrida não diga que a cédula de identidade do seu representante não precisaria estar autenticada, pois, como visto:

- se percebe já do item 14.1, essa é uma exigência geral para todos os documentos de que trata o item 14 do edital;

dihol.com.br

Av. 8 de abril, 1610 - Jd. Independência - CEP 78031-000
Cuiabá/MT - Fone/Fax 65 3614.8400 - contato@dihol.com.br
CNPJ 26.792.582/0001-90 - Insc. Estadual 13.127.278-0



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



- o mesmo item 14 do edital qualifica esse documento pessoal do representante da empresa como "documento de habilitação", e cujo item 13.6.1, retro mencionado, ainda é mais enfático ao determinar que esse tipo de documentação deve ser trazida em cópia autenticada; e,
- porque, não fosse assim, então, todo e qualquer documento elencado no edital depois do documento pessoal do representante da licitante (item 14.8) também não precisaria estar autenticado, nem conter qualquer forma de consulta da sua originalidade, como, por exemplo, todos aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista (item 14.11) e de qualificação econômico financeira (item 14.12).

Com efeito, sem sombra de dúvidas, o edital exige da empresa licitante o documento pessoal do seu representante em cópia autenticada, sob pena de inabilitação/não poder participar do pregão, e, nesse sentido, a licitante Wama Produtos apenas trouxe a mera fotocópia simples do seu representante, ou seja, sem qualquer autenticação, motivo por que não deveria ser tido habilitada.

Portanto, requer-se o provimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja inabilitada a empresa Wama Produtos Laboratoriais Ltda.

2.2) DO BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO AO EDITAL E
DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL (DRE) E DE TERMO DE ABERTURA/ENCERRAMENTO DE LIVRO DIÁRIO

Do mesmo modo, os itens 10.9.4.4, 10.9.5, 14.12.3.1, 14.12.3.1.2, 14.12.3, 14.12.3.1.3, 14.12.5, 14.12.8, 14.12.9, 14.12.11, do edital exigem do licitante três documentos distintos e com requisitos específicos, quais sejam, o balanço patrimonial e a Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), com o respectivo recibo de entrega, os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis (que não podem ser substituídos por balanços provisórios), com assinatura de contabilista registrado no Conselho de Contabilidade e do representante da empresa, referente ao exercício fiscal de 2019 (ano anterior ao do respectivo pregão eletrônico), senão vejamos:

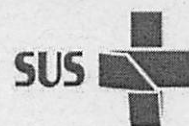
10.9.4.4. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital - ECD, e deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega" e "Termo de

dihol.com.br

Av. 8 de abril, 1610 - Jd. Independência - CEP 78031-000
Cuiabá/MT - Fone/Fax 65 3614.8400 - contato@dihol.com.br
CNPJ 26.792.582/0001-90 - Insc. Estadual 13.127.278-0



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



Autenticação", (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. **Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis**, conforme DECRETO 8.683/2016.

10.9.5. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

14.12.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis para este certame assim apresentados:

14.12.3.1.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito do "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 466/69) **devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento** (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos acompanhado do termo de autenticação - Registro digital.

14.12.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme item 14.12.3.1) devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, fundamentado nos arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.12.3.1.3. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital - ECD, e **deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega" e "Termo de Autenticação"**, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED), contendo informações da sua autenticação e **número de recibo**. **Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis**, conforme DECRETO 8.683/2016.

14.12.5. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação.

14.12.8. Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

14.12.9. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

14.12.11. O balanço quando escriturado em livro digital **deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital"**. **Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis**.

dihol.com.br

Av. 8 de abril, 1610 - Jd. Independência - CEP 78031-000
Cuiabá/MT - Fone/Fax 65 3614.8400 - contato@dihol.com.br
CNPJ 26.792.582/0001-90 - Insc. Estadual 13.127.278-0



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



O lote vencido pela empresa Wama Produtos foi de testes rápidos para Covid-19 (item 38, página 61/118 do edital) que, como reconhecido pela Gerente de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde Municipal (doc. anexo), é necessário o laudo INCQS para controle de qualidade desses testes.

Com efeito, essa não é uma medida isoladas, vez que, por exemplo, do mesmo modo, nos Estados do Espírito Santo e do Paraná só se admite testes rápidos de Covid-19 precedidos de aprovação por laudo INCQS/Fiocruz (doc. anexo), inclusive como forma de garantir a igualdade na concorrência da licitação.

Isso porque, diferentemente de um produto precedido de laudo INCQS/Fiocruz, com os custos inerentes a esse processamento e de espera para disponibilização segura aos consumidores, aquilo que ainda não passou por esse processo formal análise, não terá esses acréscimos no preço, e, além disso, por ser novidade, o fabricante, naturalmente, o coloca à venda com margem mínima para se estabelecer no mercado.

Portanto, permitir que a Wama Produtos ofereça testes rápidos de Covid-19 que adquiriu antes do certame desprovidos de laudo INCQS, ou seja, como visto, obviamente mais baratos do que os que previamente já haviam passado por tal análise, é permitir a desigualdade na competição do pregão, o que é vedado, já de plano, pela Constituição Federal, inclusive no âmbito das licitações, senão vejamos seus arts. 5º, caput, 22, XXVII, 37, XXI:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

dihol.com.br

Av. 8 de abril, 1610 - Jd. Independência - CEP 78031-000
Cuiabá/MT - Fone/Fax 65 3614.8400 - contato@dihol.com.br
CNPJ 26.792.582/0001-90 - Insc. Estadual 13.127.278-0



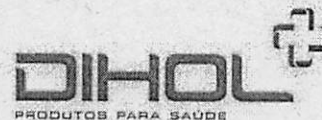
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Calcados nesse princípio fundamental constitucional da igualdade, de modo ainda mais específico, estabelecem os arts. 2º da Lei 10.024/2019, e arts. 3º, § 1º, I, e 15, I, da Lei 8666/93:

Art. 2º da Lei 10.024/2019. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º da Lei 8666/93. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

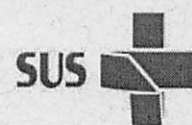
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

dihol.com.br

Av. 8 de abril, 1610 - Jd. Independência - CEP 78031-000
Cuiabá/MT - Fone/Fax 65 3614.8400 - contato@dihol.com.br
CNPJ 26.792.582/0001-90 - Insc. Estadual 13.127.278-0



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



Art. 15 da Lei 8666/93. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Portanto, uma vez que a Wama Produtos valeu-se de procedimento (oferta de produto sem prévio laudo INQCS) que não observa os padrões da igualdade e da competitividade, requer-se, novamente, o provimento do presente Recurso Administrativo, a fim de inabilitá-la para o certame em comento.

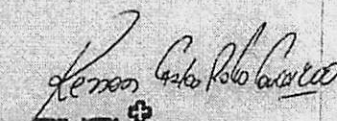
3) DO PEDIDO

Com todo o respeito, requer-se seja provido o competente Recurso Administrativo em face da habilitação da empresa Wama Produtos para Laboratório Ltda., a fim de que ela seja inabilitada no pregão eletrônico em questão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 22 de Julho de 2020


DIHOL
Renan Carlos P. da Conceição
Analista de Licitação
RG: 17226156 SSP MT - CPF: 038.138.581-88

CNPJ: 26.792.580/0001-90
INSC. EST. 13.127.278-0
DIHOL Distribuidora Hospitalar Ltda.
Av. Oito de Abril, Nº 1610
Jardim Independência
CEP 78.031-000
[CUIABÁ - MT]

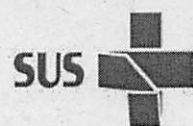
DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ 26.792.580/0001-90
Rep. Claudemir Duarte da Silva
CPF nº 415 287.868-15

dihol.com.br

Av. 8 de abril, 1610 - Jd. Independência - CEP 78031-000
Cuiabá/MT - Fone/Fax 65 3614.8400 - contato@dihol.com.br
CNPJ 26.792.582/0001-90 - Insc. Estadual 13.127.278-0



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



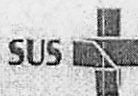
LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA DE SAÚDE

De: Gerência de Vigilância Epidemiológica de Várzea Grande - Alessandra Carreira	Para: Responsável técnica pela Vigilância em Saúde - Relva Cristina	Data: 24/06/2020	Nº. CI 128/2020 SVS/SMS-VG
--	---	------------------	----------------------------

Cumprimento V.S.ª cordialmente e,

Vimos por meio deste, responder aos questionamentos do item 38 a respeito do certame.

A diferenciação do IgG e IgM faz-se necessária para identificar a fase inicial ou fase aguda da doença. No que tange ao SARS-CoV-2, a detecção combinada de IgM + IgG é mais apropriada do que a detecção separada destas duas imunoglobulinas, pois a detecção combinada de IgM + IgG aumenta a sensibilidade global sem prejudicar a interpretação clínica.

Então, pode-se afirmar que essa combinação possibilita um perfil completo, que revela múltiplas possibilidades de resultados, como:

Se o paciente já teve contato, não está mais com a doença, mas produziu anticorpos;

Se o paciente já teve contato, ainda está com a doença, mas o corpo já produziu anticorpos;

Se o paciente teve contato, está com a doença, e ainda não possui anticorpos;

Se ele nunca teve contato e, por isso, não possui anticorpos.

Necessita-se do Laudo do INCQS para controle de qualidade do teste para diagnóstico preciso.

Em relação as lancetas, a mesma não necessita ser disponibilizada com os testes, pode ser adquirida separadamente.

O prazo oportuno para entrega do insumo solicitado seria 10 dias úteis, visto que estamos vivendo uma emergência em Saúde Pública e necessitamos de agilidade no processo.

Pode-se sim, considerar o prazo de entrega de amostra de até 05 dias úteis.

Alessandra Carreira R. Galvazoni
Gerente de Vigilância Epidemiológica SVS-VG

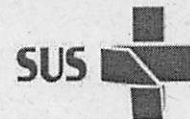
Alessandra Carreira
Gerente de Vigilância Epidemiológica

Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida da Feb, nº 2.138 Ponte Nova - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78. 115-806
Fone: (65) 3632-1525

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 128/2020

PROCESSO 55/2020– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

I- EMENTA

Direito administrativo. Pregão Eletrônico. Impugnação ao Edital de Licitação. Aquisição parcelada de materiais de proteção individual, equipamentos e testes rápidos para fins de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico no pregão eletrônico nº 13/202, relativa à Impugnação ao Edital, oferecida por A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, que alega ser necessária a alteração do descritivo dos itens 14 e 31 (máscara n95) e 17 e 33 (teste covid 19) pois restringem a competitividade.

III– DO PARECER

a) Tempestividade da Impugnação

Primeiramente, relevante destacar que a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2020, foi protocolizada com a antecedência legal.

Sendo assim, a Impugnação ora analisada é tempestiva, porquanto apresentada no prazo do edital.

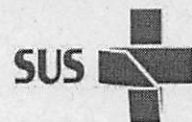
b) Do Mérito da Impugnação

Da leitura da peça de Impugnação oferecida pela Empresa, extrai-se a vontade da Impugnante de alteração do Edital, a fim de que seja alterada a descrição dos itens 14 e 31 (máscara n95) e 17 e 33 (teste covid 19) pois restringem a competitividade no certame.

Rua Afonso Pena, 1902, - Pato Branco/PR – CEP: 85.501-530 – Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br – juridico@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isento



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



Segundo a Impugnante, a exigência de que as máscaras contenham válvula e que os testes rápidos sejam analisados pelo INCQS/FIOCRUZ importa em restrição desnecessária à finalidade do objeto.

Afirma que máscaras com e sem válvula atendem ao mesmo fim e que para e comercialização dos testes rápidos de COVID 19 basta o registro perante a ANVISA, sendo que a análise pelo INCQS/FIOCRUZ somente é cabível quando a condição prévia não for atendida.

Portanto, a questão é saber se as exigências em questão, constantes do edital do Pregão Eletrônico 13/2020, ferem a legislação, destacando-se que a descrição do objeto e a sua necessidade no atendimento da necessidade pública são de incumbência do setor técnico solicitante.

Sobre o tema, dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF e o artigo 15, I da Lei de Licitações - Lei 8.666/93:

"Art. 37, XXI da CF- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

*Art. 15 da Lei 8.666/93. As compras, sempre que possível, deverão:
I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;"*

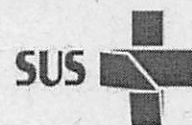
De acordo com o Impugnante, o Edital exige requisitos restritivos e dispensáveis aos itens, ferindo a ampla competitividade.

Sobre o tema, o TCE-PR decidiu em caso análogo, o que segue:

Rua Afonso Pena, 1902, - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conlms@conlms.com.br - juridico@conlms.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isento



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



"Além disso, a restrição à competição somente se revela indevida quando o edital estabelece exigências impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

"Art. 3º [...]"

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; [...]"

Desse modo, exigências plenamente justificáveis em razão das características do objeto do certame revelam-se plenamente legais, não se caracterizando como indevidas, pois estabelecidas em função daquilo que a Administração busca adquirir." (TCEPR PROCESSO Nº:389590/16. ACÓRDÃO Nº 3789/17- Tribunal Pleno).

Consta do Termo de Referência que integra o Edital, que a abertura do certame visa "à prevenção e enfrentamento à pandemia gerada pelo Covid-19, onde agentes e profissionais de saúde estão constantemente expostos ao risco de contaminação" para "aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, termômetros para aferir a temperatura corporal (sintoma da doença) e testes para detectar o vírus; atendendo a demanda originária dos municípios consorciados".

Assim, a partir das solicitações e demandas dos Municípios consorciados, estabeleceu-se como necessários os seguintes itens, ora questionados:

14	Máscara de Proteção Respiratória Nº 95 (tipo bico de pato), com válvula, destinada ao uso por profissionais da área da saúde, para reduzir a exposição do profissional a fluidos patógenos. Embalada Individualmente. Registro na Anvisa. Protetor Facial (Viseira) em acrílico	UN.	18.000	20,77	373.860,00
----	---	-----	--------	-------	------------

Rua Afonso Pena, 1902, - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-590 - Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br - juridico@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isento



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



31	Máscara de Proteção Respiratória No 95 (tipo bico de pato), com válvula, destinada ao uso por profissionais da área da saúde, para reduzir a exposição do profissional a fluidos patógenos. Embalada individualmente. Registro na Anvisa.	UN.	2.000	20,77	41.540,00
----	---	-----	-------	-------	-----------

E:

17	Teste rápido para diagnóstico do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM). Teste analisado pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz). Registro na Anvisa.	UN.	24.500	143,77	3.522.365,00
33	Teste rápido para diagnóstico do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM). Teste analisado pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz). Registro na Anvisa.	UN.	500	143,77	71.885,00

• Do descritivo dos Materiais

Primeiramente, cabe destacar que o combate ao COVID tem sido fruto de política nacional de enfrentamento, em que União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios atuam de forma concorrente¹, a fim de evitar a adoção de medidas antagônicas.

Nesse sentir, os Municípios que integram o CONIMS e o próprio Consórcio, com sede no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, buscam guiar suas medidas administrativas de combate ao COVID a partir das orientações do governo estadual e federal.

Assim, consta da NOTA TÉCNICA 5/2020-DAV/SESA, datada de 14 de abril de 2020, em vigor no Estado do Paraná que, em relação aos profissionais de saúde:

¹ Conforme julgamento de Medida Cautelar na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, cujo objeto é a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, relativamente às alterações promovidas no artigo 3º, caput, incisos I, II e VI, e parágrafos 8º, 9º, 10 e 11, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; o tema da saúde é reservado, como gênero, à competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e que a referida Medida Provisória "revela o endosso a atos de autoridades, no âmbito das respectivas competências, visando o isolamento, a quarentena, a restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de entrada e saída do País, bem como locomoção interestadual e intermunicipal", tornando explícita, a competência concorrente.

Rua Afonso Pena, 1902, - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br - juridico@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isento



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



"Para esses grupos se estimou a incidência de COVID-19 em até 15%, com estimativa de 110.789 pessoas com potencial de utilização de pelo menos um teste rápido sorológico.

Somente serão disponibilizados testes que tiverem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), acompanhado de laudo de avaliação do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz).

Os testes rápidos para detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2 são encaminhados aos serviços de saúde, recomendando a sua realização em pessoas sintomáticas, e que se enquadrem em uma das seguintes categorias: (...)"

A exigência de laudo de Controle de Qualidade, emitido por entidade pública, é uma fator de maior segurança na aquisição de bens indispensáveis ao combate à pandemia e bom uso do dinheiro público, eis que, como visto no próprio sítio oficial da ANVISA, seus registros têm sido emitidos em caráter temporário e emergencial.

A propósito, destaca-se²:

"SOLICITAÇÕES DE REGISTRO DE NOVOS PRODUTOS

Há pedidos de empresas que querem registrar testes para Covid-19 no Brasil?

Sim. Entre os dias 18 de março e 16 de abril, a Anvisa recebeu 157 solicitações, das quais 39 foram aprovadas. Outras 51 petições já foram analisadas e se encontram em fase de exigência, quando a Agência solicita informações complementares às empresas para decidir sobre a concessão do registro. Cinco pedidos foram negados e os demais estão em avaliação ou aguardando o início da análise.

(...)

MEDIDA PARA AGILIZAR A AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

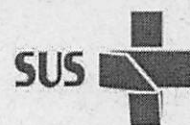
A Anvisa está priorizando a análise de pedidos de registro de testes para Covid-19?

Sim. No dia 18 de março deste ano, a Anvisa publicou a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020, que estabeleceu regras extraordinárias e temporárias para agilizar a avaliação de novos produtos por meio da priorização da análise

² http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/testes-para-covid-19-perguntas-e-respostas/219201



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



de pedidos de registro de testes para detecção do novo coronavírus (Sars-CoV-2).

A ideia não é avaliar e aprovar produtos de forma automática, pois o rigor sanitário sempre deve existir, mas sim dar mais rapidez ao processo. A medida faz parte das ações estratégicas para viabilizar produtos que possam ser utilizados no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

ANÁLISE PÓS-MERCADO

Quem faz a avaliação desses testes?

É importante esclarecer que, para concessão desses registros, não são realizados ensaios laboratoriais prévios.

(...)

No enfrentamento da emergência em saúde pública provocada pela Covid-19, o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS/Fiocruz) e o Ministério da Saúde têm realizado a avaliação dos produtos adquiridos para definir a estratégia de uso e distribuição."

De igual forma, a ANVISA emitiu NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº05/2020 intitulada "ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)" atualizada em 27/05/2020, que também lança regramento acerca do uso de EPI's pelos profissionais da saúde, nos seguintes termos:

"MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (RESPIRADOR PARTICULADO – MÁSCARA N95/PFF2 OU EQUIVALENTE)

Quando o profissional de saúde/cuidador atuar em procedimentos com risco de geração de aerossóis, em residentes suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2, deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).

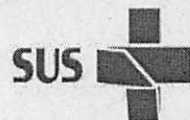
São alguns exemplos de procedimentos com risco de geração de aerossóis: intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de secreções nasotraqueais, broncoscopias, etc.

A máscara de proteção respiratória (respirador particulado – máscara N95/PFF2 ou equivalente) deve estar apropriadamente ajustada à face do profissional. A forma de uso, manipulação e armazenamento deve seguir as recomendações do fabricante e nunca deve ser compartilhada entre os profissionais."

Rua Afonso Pena, 1902, - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br - juridico@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isento



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



Contudo, neste mesmo documento consta a seguinte ressalva:

"Observação: É importante ressaltar que a máscara N95/PFF2 ou equivalente com válvula expiratória não pode ser utilizada como controle de fonte, pois ela permite a saída do ar expirado pelo profissional que, caso esteja infectado, poderá contaminar residentes, outros profissionais e o ambiente. No cenário atual da pandemia e em situações de escassez, em que só tenha disponível este modelo de máscara com válvula expiratória, recomenda-se o uso concomitante de um protetor facial (face shield), como forma de mitigação para o controle de fonte."

Portanto, quanto aos itens 14 e 31, entende-se pertinente que o setor técnico justifique a razão pela qual a existência de válvula nas máscaras é mais adequada à proteção do profissional de saúde.

Em não havendo nenhuma distinção em relação à máscara N95 sem válvula, no quesito proteção e demais benefícios de prevenção, que se registre nos autos a diferença de custos entre uma e outra.

Caso não haja distinção entre finalidade e preço, que os itens permitam a modalidade com e sem válvula, a fim de garantir maior participação de interessados.

Em não havendo distinção de finalidade, mas sendo a máscara sem válvula mais barata, que substitua o item ora impugnado.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esta Parecerista se manifesta pela necessidade de averiguação dos pontos levantados no Parecer, como condição de prosseguimento do feito.

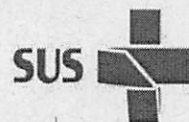
Pato Branco, 03 de junho de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

Rua Afonso Pena, 1902, - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br - juridico@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isento



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020

IV – Da Contrarrazões ao Recurso

Nenhuma empresa apresentou contrarrazões na plataforma.

V – Da Analise

Cumpra registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pelas recorrentes, que o desprovido recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

I- Da alegação da recorrente; os itens acima citada no rol do Recurso Administrativo supracitado, documentação do representante legal da empresa, **WAMA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**,

II- Do Balanço Patrimonial em desacordo com o edital, da ausência da DRE-Demonstração do Resultado do Exercício.

Considerando ofício nº222/2020 GCSJJM processo nº 2.767-7/2020, referente a representação de Natureza Externa, formulado pelo Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Outrossim, informamos que se trata de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 36/2019: Segue decisão do TCE anexo.

1-Inabilitar empresa porque apresentou documento do responsável em copia simples.

2-Não realizar diligência na empresa, referente à Balanço apresentado em Sped.

Considerando a representação do TCE-Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, usando o princípio do formalismo moderado de acordo com a Lei 9.784/99,

Princípio do formalismo moderado pede atenuação do rigor dado no tratamento aos licitantes no decorrer da sessão pública. Em outras palavras, seria o princípio que se opõe ao excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e ao rigor exagerado no cumprimento da lei.

Sabe-se que além de legal a licitação também deve ser justa, ou seja, o tratamento dado aos licitantes deve ser um tratamento justo, no qual se privilegie princípios jurídicos como o da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

O princípio do formalismo moderado se encontra implícito na Lei Federal nº 9.784/99, art. 2º:

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

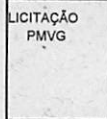
(...)

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020

LX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Logo, a autoridade administrativa que preside os trabalhos realizados no decorrer da sessão pública de licitação deve atuar com bom senso e sem exageros na análise da proposta comercial e documentos de habilitação.

Evitando excessos e limitando o seu rigor na medida do que for estritamente necessário ao cumprimento da lei e em respeito aos demais participantes da disputa.

O formalismo moderado, portanto, consiste num bom princípio a ser utilizado em impugnações de edital e recursos administrativos em licitações.

Sabendo que a empresa encaminhou o balanço patrimonial pelo sistema Sped, conforme informação registrado no rodapé foi realizado uma diligência, para confirmar o encaminhamento à receita Federal, as mesmas informações do rodapé do balanço Patrimonial são as mesmas do Termo de abertura e encerramento.

Referente à DRE- Demonstração de Resultado do Exercício, as informações do Balanço Patrimonial, são transferida para a DRE.

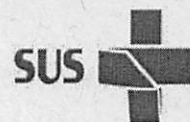
Considerando a Medida Provisória nº 931 de 30 de março de 2020, o exercício social encerrado entre 31 de dezembro de 2019, enquanto durarem as medidas restritiva ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da Pandemia da covid- 19, fica prorrogado por sete meses do seu exercício social.

Considerando os questionamentos da recorrente no que tange a oferta de produto (Teste Rápido para covid-19) sem laudo INCQS/FIOCRUZ, o referido recurso foi encaminhado a autoridade superior competente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme CI nº 221/2020.

Segue anexo a CI nº373/2020 encaminhada pela Secretaria de Saúde Municipal de Saúde:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



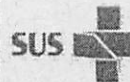
LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



SECRETARIA DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Diógenes Marcondes Secretário de Saúde	Para: Francisca Luzia de Pinho - Pregoeira	Data: 06/08/2020	Nº. CI 373/2020
---	---	---------------------	--------------------

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO formulado pela empresa DIHOL Distribuidora Hospitalar LTDA referente ao Pregão Eletrônico 31/2020 - ITEM 38 - Teste Rápido para detecção do Vírus Covid-19 (Coronavírus) IGG e IGM

Prezada Senhora,

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO formulado pela empresa DIHOL Distribuidora Hospitalar LTDA referente ao Pregão Eletrônico 31/2020 - ITEM 38 - Teste Rápido para detecção do Vírus Covid-19 (Coronavírus) IGG e IGM, com registro pela ANVISA, com detecção de igm igg, com a metodologia utilizada: imunocromatografia; pipeta capilar de 10 µl e tampão diluente.

Quanto a este item, a requerente afirma equivocadamente que a empresa WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA não ofertou o laudo INCQS/FIOCRUZ, porém cabe esclarecer que o alegado documento não foi exigido no edital e conforme argumentou em seu pedido, os testes rápidos de Covid-19 para sua utilização devem possuir o Laudo INCQS/Fiocruz, conclui-se portanto que possuir o Laudo INCQS/FIOCRUZ é um fator inerente a própria comercialização do produto.

Dito isso, e, considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, a Administração Pública no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Avenida da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 02138, Várzea Grande – MT – 78.115-806
Fone (65) 3632-1525 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br> e email:
saudevarzeagrande@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



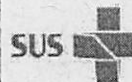
LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



SECRETARIA DE SAÚDE

Neste sentido, ainda que a vinculação ao instrumento convocatório assegure aos licitantes os seus direitos, conforme art. 41 da Lei 8.666/93: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada", a administração deve também, entre outras cautelas, buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos objetivos.

Quando o recorrente traz a informação de que a Gerente de Vigilância Epidemiológica desta Secretaria de Saúde, reconheceu a necessidade do laudo INCQS para controle de qualidade desses testes, este também **certifica** que teve acesso à resposta do pedido de esclarecimento formulado pela PMH – Produtos Médicos Hospitalares, confirmando que foi dado a devida publicidade ao fato.

Pois bem, tal fato merece abordagem pois é um aspecto importante da adoção ao Princípio do formalismo moderado, ato visto com prestígio em corriqueiras decisões do Tribunal de Contas da União. Este princípio está relacionado ao princípio da eficiência e o da segurança jurídica, onde tem importante destaque no cumprimento do que se trata o art 3º da Lei 8.666/93, confira-se:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Utilizar-se desse Princípio, é objetivar soluções tomadas pela administração pra resolução de possíveis conflitos de princípios, prevalecendo sobre o formalismo extremo, como orientado no Acórdão 357/2015- TCU- Plenário:

[...] no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Avenida da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 02138, Várzea Grande – MT – 78.115-806
Fone (65) 3632-1525 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br> e email:
saudevarzeagrande@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



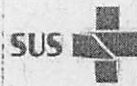
LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



SECRETARIA DE SAÚDE

Superado essa fase de equívocos de informação quanto a não detenção do referido certificado, trazida pela Recorrente, abordamos então, o argumento acerca do preço por ela ofertado, que consistiu no que segue:

[...] diferentemente de um produto precedido de laudo INCQS/Fiocruz, com os custos inerentes a esse processamento e de espera para disponibilização segura dos consumidores, aquilo que ainda não passou por esse processo formal de análise não terá esses acréscimos no preço, e, além disso, por ser novidade, o fabricante, naturalmente, coloca à venda com margem mínima para se estabelecer no mercado"

Da análise documental, verificamos por meio de diligência, que a empresa Wama Produtos para Laboratório Ltda, é possuidora do Laudo INCQS/Fiocruz, o que nos leva ao seguinte questionamento: se a afirmação da Recorrente, de que os preços sofrem acréscimos mediante o processo de laudo efetuado pelo Instituto Nacional de Qualidade em Saúde, qual foi o fator relevante para configuração de seu preço ofertado?

Esse pensamento é extremamente relevante, pois em consulta à plataforma de licitação (BLL) constatamos que o valor do item em discussão ofertado pela empresa DIHOL foi de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), alcançando um montante superior em 46,8% ao comparar com o preço ofertado pela empresa vencedora do certame.

Então temos duas empresas, ambas possuidoras do mesmo certificado de qualidade e a Recorrente possuidora de um valor que é o dobro do preço da empresa atacada neste presente recurso, no qual pede a sua inabilitação.

Cabe, ainda, lembrar que a Recorrente não teve cerceado seu direito a participação neste certame, tão pouco foi desclassificada ou até mesmo inabilitada.

Um dos objetivos das licitações públicas é assegurar a todos os licitantes **igualdade de condições**, consolidando assim o princípio constitucional da isonomia. Porém, para consecução desse objetivo deve se observar que a finalidade da Licitação é selecionar proposta **mais vantajosa** para o interesse da Administração Pública.

Avenida da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 02138, Várzea Grande – MT – 78.115-806
Fone (65) 3632-1525 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br> e email:
saudevarzeagrande@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



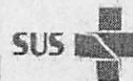
LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

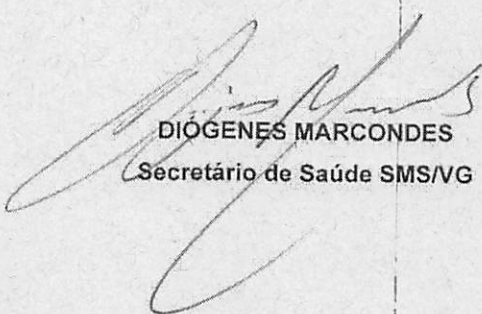


SECRETARIA DE SAÚDE

Assim, o princípio da vantajosidade para a Administração Pública na licitação em tela deve prevalecer já que a empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA** ofertou o melhor preço, e nesse entendimento, recebemos o Recurso e, por todo exposto, negamos seu provimento.

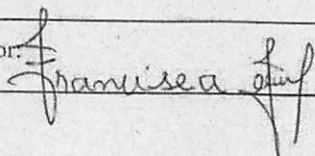
Despeço-me enviando os meus cumprimentos.

Atenciosamente,


DIOGENES MARCONDES

Secretário de Saúde SMS/VG

Recebido por:



Data de Recebimento:

13:40 - 07/08/2020

Avenida da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 02138, Várzea Grande - MT - 78.115-806

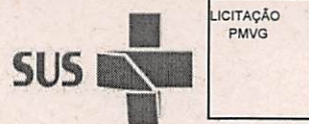
Fone (65) 3632-1525 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br> e email:

saudevarzeagrande@gmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº668447/2020

Pregão Eletrônico nº31/2020

Respeitada a decisão expedida pela autoridade superior do órgão, por meio da C.I. 373/2020, e em consonância com o **princípio da hierarquia** inerente a função administrativa. A decisão acerca do impasse relativo ao Laudo INCQS/FIOCRUZ foi avocada pelo secretário municipal de saúde, que expôs no documento supracitado as razões que fundamentaram a manutenção da adjudicação ao vencedor que ofertou a proposta menor valor ou mais vantajosa para o município.

VI – Da Decisão

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa e hierárquico, **ACATA** a decisão do Secretário Municipal de Saúde, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE**;

- a) Receber o Recurso da **DIHOL-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ: sob Nº26. 792.580/0001-90; e no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**;

Mantendo a empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 66.000.787/0001-08, **Vencedora do item 38**.

Várzea Grande - MT, 10 de agosto de 2020.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Diógenes Marcondes Secretário de Saúde	Para: Francisca Luzia de Pinho - Pregoeira	Data: 06/08/2020	Nº. CI 373/2020
--	--	----------------------------	---------------------------

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO formulado pela empresa DIHOL Distribuidora Hospitalar LTDA referente ao Pregão Eletrônico 31/2020 - ITEM 38 - Teste Rápido para detecção do Vírus Covid-19 (Coronavírus) IGG e IGM

Prezada Senhora,

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** formulado pela empresa **DIHOL Distribuidora Hospitalar LTDA** referente ao Pregão Eletrônico 31/2020 - **ITEM 38 - Teste Rápido para detecção do Vírus Covid-19 (Coronavírus) IGG e IGM**, com registro pela **ANVISA**, com detecção de igm igg, com a metodologia utilizada: imunocromatografia; pipeta capilar de 10 µl e tampão diluente.

Quanto a este item, a requerente afirma equivocadamente que a empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA** não ofertou o **laudo INCQS/FIOCRUZ**, porém cabe esclarecer que o alegado documento não foi exigido no edital e conforme argumentou em seu pedido, os testes rápidos de Covid-19 para sua utilização devem possuir o Laudo INCQS/Fiocruz, conclui-se portanto que possuir o Laudo INCQS/FIOCRUZ é um fator inerente a própria comercialização do produto.

Dito isso, e, considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a **Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital**, a Administração Pública no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.



Neste sentido, ainda que a vinculação ao instrumento convocatório assegure aos licitantes os seus direitos, conforme art. 41 da Lei 8.666/93: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, a administração deve também, entre outras cautelas, buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos objetivos.

Quando o recorrente traz a informação de que a Gerente de Vigilância Epidemiológica desta Secretaria de Saúde, reconheceu a necessidade do laudo INCQS para controle de qualidade desses testes, este também **certifica** que teve acesso à resposta do pedido de esclarecimento formulado pela PMH – Produtos Médicos Hospitalares, confirmando que foi dado a devida publicidade ao fato.

Pois bem, tal fato merece abordagem pois é um aspecto importante da adoção ao Princípio do formalismo moderado, ato visto com prestígio em corriqueiras decisões do Tribunal de Contas da União. Este princípio está relacionado ao princípio da eficiência e o da segurança jurídica, onde tem importante destaque no cumprimento do que se trata o art 3º da Lei 8.666/93, confira-se:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Utilizar-se desse Princípio, é objetivar soluções tomadas pela administração pra resolução de possíveis conflitos de princípios, prevalecendo sobre o formalismo extremo, como orientado no Acórdão 357/2015- TCU- Plenário:

[...] no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.



Superado essa fase de equívocos de informação quanto a não detenção do referido certificado, trazida pela Recorrente, abordamos então, o argumento acerca do preço por ela ofertado, que consistiu no que segue:

[...] diferentemente de um produto precedido de laudo INCQS/Fiocruz, com os custos inerentes a esse processamento e de espera para disponibilização segura dos consumidores, aquilo que ainda não passou por esse processo formal de análise não terá esses acréscimos no preço, e, além disso, por ser novidade, o fabricante, naturalmente, coloca à venda com margem mínima para se estabelecer no mercado”

Da análise documental, verificamos por meio de diligência, que a empresa Wama Produtos para Laboratório Ltda, é possuidora do Laudo INCQS/Fiocruz, o que nos leva ao seguinte questionamento: se a afirmação da Recorrente, de que os preços sofrem acréscimos mediante o processo de laudo efetuado pelo Instituto Nacional de Qualidade em Saúde, qual foi o fator relevante para configuração de seu preço ofertado?

Esse pensamento é extremamente relevante, pois em consulta à plataforma de licitação (BLL) constatamos que o valor do item em discussão ofertado pela empresa DIHOL foi de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), alcançando um montante superior em 46,8% ao comparar com o preço ofertado pela empresa vencedora do certame.

Então temos duas empresas, ambas possuidoras do mesmo certificado de qualidade e a Recorrente possuidora de um valor que é o dobro do preço da empresa atacada neste presente recurso, no qual pede a sua inabilitação.

Cabe, ainda, lembrar que a Recorrente não teve cerceado seu direito a participação neste certame, tão pouco foi desclassificada ou até mesmo inabilitada.

Um dos objetivos das licitações públicas é assegurar a todos os licitantes **igualdade de condições**, consolidando assim o princípio constitucional da isonomia. Porém, para consecução desse objetivo deve se observar que a finalidade da Licitação é selecionar proposta **mais vantajosa** para o interesse da Administração Pública.



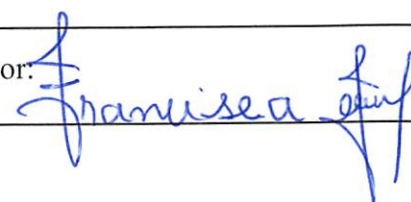
Assim, o princípio da vantajosidade para a Administração Pública na licitação em tela deve prevalecer já que a empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA** **ofertou o melhor preço**, e nesse entendimento, recebemos o Recurso e, por todo exposto, negamos seu provimento.

Despeço-me enviando os meus cumprimentos.

Atenciosamente,



DIÓGENES MARCONDES
Secretário de Saúde SMS/VG

Recebido por: 	Data de Recebimento: 13:40 - 07/08/2020
---	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00484337**Data Remessa:** 2020-04-16**Hora:** 10:41**Enviado Por:** Mateus Guimarães de Souza**Destino:** GABINETE
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**Observação:** OF Nº 126/CGM/2020 - OF Nº 222/2020/GCSJMM -
PROCESSO Nº 2.767-7/2020 - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA
EXTERNA - EMPRESA FACILITA HIGIENIZAÇÃO EIRELI.**Nr Processo**
00664260/20**Requerente**
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**Tipo Documento**
OFICIO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

OFÍCIO Nº126/CGM/2020

Várzea Grande-MT, 16 de abril de 2020.

Para: Secretaria Municipal de Saúde

A/C: Francisca Luzia de Pinho

Assunto: Ofício nº 222/2020/GCSJJM – Processo nº 2.767-7/2020 - Representação de Natureza Externa, – Empresa Facilita Higienização Eireli.

Senhora Pregoeira,

Encaminhamos para conhecimento e providências o Ofício nº 222/2020/GCSJJM processo nº 2.767-7/2020, referente a representação de Natureza Externa, formulado pelo Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Outrossim, informamos que se trata de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 36/2019, conforme relatório anexo.

Nesse sentido, a referida manifestação deverá ser remetida a esta Controladoria, até o dia **14/05/2020**, para que possamos analisar e encaminhar dentro do prazo ao Tribunal de Contas.

Informamos que o documento (ofício) formalizado por essa Secretaria deverá conter folhas numeradas e índice com identificação dos demais anexos, conforme Resolução Normativa nº 003/2015 Manual de Gerência de Protocolo.

Atenciosamente,


KLEBER FERREIRA RIBEIRO
Controlador Geral do Município

Ofício	: 222/2020/GCSJJM
---------------	--------------------------

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
FRANCISCA LUZIA DE PINHO
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Várzea Grande - MT

Assunto: Processo 2.767-7/2020 -TCE – Representação de Natureza Externa

Senhora Pregoeira,

NOTIFICO Vossa Senhoria, na forma dos artigos 59 e incisos, e 61, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 257 e 258 e, seus respectivos incisos, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, para que se manifeste perante este Tribunal, no prazo de 15 dias úteis, após a suspensão dos prazos determinada pela Portaria 53/2020, sobre a irregularidade constante no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX, segue cópia anexa (Doc. Digital 60735/2020 e Doc. Digital 60857/2020).

Alerto que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Alerto ainda, que nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP, decorrido o prazo de 5 dias sem a leitura da comunicação oficial no Sistema Protocolo Virtual, ficará certificado seu recebimento.

Atenciosamente,

(Assinatura digital)

Carmen Hornick

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen
(Portaria 001/2015, DOC 546, de 15/01/2015)





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	2.767-7/2020
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTANTE	FACILITA HIGIENIZAÇÃO EIRELI
REPRESENTADAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE
RESPONSÁVEL	FRANCISCA LUZIA DE PINHO – Pregoeira
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa apresentada pela empresa Facilita Higienização Eireli, por intermédio do seu procurador, em desfavor da Prefeitura de Várzea Grande, sob a responsabilidade da Senhora Lucimar Sacre de Campos, Prefeita, e da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Senhor Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, diante de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 36/2019, do tipo menor preço, conduzido pela Senhora Francisca Luzia de Pinho, Pregoeira.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITE-SE** a Senhora **Francisca Luzia de Pinho**, Pregoeira, para que se manifeste sobre a irregularidade **(GB18)**, de natureza **grave**, constante no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX (Doc. Digital 60735/2020, cópia anexa), no prazo de **15 dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil, após a suspensão dos prazos determinada pela Portaria 44/2020, prorrogado pelas 47/2020 e 53/2020, na forma dos artigos 59 e incisos, e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, 258 e seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

aguardo da defesa ou para a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 15 de abril de 2020.

(assinatura digital)

Carmen Homick

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529
e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

PROCESSO N.º:	27677/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
CNPJ:	03.507.548/0001-10
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)
Ordenador de Despesas:	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VARZEA GRANDE
NÚMERO OS:	3741/2020
EQUIPE TÉCNICA:	FELIPE FAVORETO GROBERIO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Telefones: (65) 3613-7539 / 7588 / 7657 / 7529
e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ADMISSIBILIDADE	3
3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS	3
4. CONCLUSÃO PRELIMINAR	8
APÊNDICE - A - Ofício de solicitação de documentos à RFB	9
APÊNDICE - B - Balanço Patrimonial enviado pela Receita Federal	11
APÊNDICE - C - Receita Bruta Acumulada em 2018	17



1. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 224, parágrafo único, e 227 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT, apresenta-se este relatório de auditoria, referente à análise e apuração preliminar da presente REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - RNE, protocolada neste Tribunal de Contas, por meio do processo nº 27.677/2020, a qual tem como objetivo relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais ocorridos no Pregão Eletrônico nº 36/2019.

O objeto do Pregão em epígrafe consiste no registro de preços para contratação de empresa de prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, nas dependências da contratada, envolvendo todas as etapas do controle e processamento do enxoval hospitalar e desinfecção do enxoval cirúrgico, denominado lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno e distribuição em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, das Unidade de Pronto Atendimento - UPA Ipase e Cristo Rei e do Centro de Especialidades em Saúde - CES.

Em sua manifestação, a Representante (empresa Facilita Higienização) informa que foi a melhor classificada no Pregão Eletrônico nº 36/2019, contudo foi inabilitada porque apresentou a cópia do documento de identidade da proprietária da empresa licitante sem autenticação e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, realizada por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, sem o registro da Junta Comercial.

Aduz que sua inabilitação foi indevida, pois considera que a Pregoeira deveria ter observado o princípio do formalismo moderado e aceitado a cópia simples da identidade, ainda que em desconformidade com o item 11.2.1. do Edital. Alega, também, que o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital substitui o registro da Junta Comercial para todos os fins.

Por esses fatos narrados, a Representante requereu a concessão de Medida Cautelar, *inautita altera parte*, objetivando anular a decisão de inabilitação e a imediata retomada do processo licitatório.

Em sede de cognição sumária, a Conselheira Relatora, ao analisar o feito, decidiu postergar o exame da medida cautelar e determinou a citação da Prefeita Municipal de Várzea Grande, Sr. Lucimar Sacre de Campos, do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Diógenes Marcondes, e da Pregoeira Oficial, Sra. Francisca Luzia de Pinho, para tomarem conhecimento desta RNE e, no prazo de 5 dias úteis, encaminharem as suas justificativas prévias, acompanhadas de todos os documentos relativos ao procedimento em questão.

Devidamente citados, por intermédio dos Ofícios nº 8 a 10/2020GCIJMM (documentos digitais nº 22345, 22349 e 22351/2020), os gestores supracitados encaminharam suas manifestações encartadas nos documentos digitais nº 29247 e 29232/2020.

Sustentaram, em síntese, que durante a análise jurídica da qualificação econômico-financeira, a empresa Facilita Higienização apresentou documento de identidade da proprietária da empresa sem autenticação pelo órgão competente ou por servidor da Superintendência de Licitação.

Argumentaram, ainda, que a empresa Facilita Higienização não apresentou a autenticação do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício - DRE por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto Federal nº 1.800/1993, artigos 78 e 78-A.

Na sequência, recebidas as informações e documentos, esta Secex de Saúde e Meio Ambiente recomendou a concessão da medida cautelar pleiteada neste processo.

Ato contínuo, a Conselheira Relatora concedeu a medida cautelar por meio da Decisão acostada no Doc. Dig. 41498/2020; contudo, exercendo seu juízo de retratação, a Relatora do processo entendeu por bem revogar a cautelar diante de eventos supervenientes advindos da pandemia ocasionada pelo COVID-19 (Doc. Dig.



51261/2020).

Após, os autqs foram remetidos a esta Secex para elaboração de relatório técnico preliminar.

2. ADMISSIBILIDADE

A Relatora, Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, de acordo com o seu juízo de admissibilidade da Representação Externa, prevista no art. 89, inciso IV, da Resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT –, considera que o autor é parte legítima para formular a presente Representação, refere-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal, além de estar acompanhada de argumentos e documentos tendentes a demonstrar os indícios das irregularidades que serão narrados neste relatório, preenchendo, portanto, os requisitos estabelecidos nos artigos 218, 219 e 224, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE/MT).

3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

A análise e apuração dos fatos representados foram realizadas na sede do Tribunal de Contas, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 3741/2020, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Após avaliar o Processo de Representação de Natureza Externa a equipe técnica organizou os fatos representados, para fins de análise e apuração, da seguinte forma:

1. Inabilitação irregular da empresa Facilita Higienização Eireli, em inobservância aos ditames elencados no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, assim como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU;

2. Inabilitação irregular decorrente da não aceitação dos livros contábeis autenticados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

3.1. Da inabilitação decorrente da não apresentação de cópia autenticada do documento de identidade da proprietária da empresa licitante

Em síntese, o objeto da lide consiste na irregular inabilitação da empresa Facilita Higienização no Pregão Eletrônico nº 36/2019, do tipo menor preço, decorrente da não aceitação, pela pregoeira, de cópia simples (sem autenticação) do documento de identidade da proprietária da empresa licitante.

Sobre esse ponto, faz-se necessário citar o item 11.2.1, do Edital em análise, nos seguintes termos:

11.2.1. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL. Inserido no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o nº 01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.



Conforme consta do item em epígrafe, os documentos "poderão ser apresentados em original" ou "por qualquer processo de cópia autenticada por órgão ou Servidor da Superintendência de Licitação".

Importante destacar que a autenticação de documentos constitui falhas sanáveis e meramente formais, passíveis de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

No caso concreto analisado, bastaria que a Pregoeira solicitasse à empresa licitante o documento original ou a fotocópia autenticada (fato não constatado nos autos), conforme determina o artigo 43, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

Portanto, a conduta da Pregoeira de inabilitar a empresa Facilita Higienização sem a realização de diligência para sanar o vício é considerada ilegal.

Nesse sentido o Tribunal de Contas da União - TCU tem entendimento consolidado de que não é cabível a inabilitação de licitante em razão de informações que possam ser acrescidas ao processo licitatório por meio de simples diligências:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Representação. Relator: Ministro Augusto Sherman. Acórdão nº 2873/2014-Plenário. Julgado em 29/10/2014. Processo: Diligência). (Grifou-se)

Na condição de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º da lei 8.666/1993). (Acórdão 3340/2015 – Plenário – Relator Bruno Dantas). (Grifou-se)

A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU. (Representação. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Acórdão nº 918/2014- Plenário. Julgado em 09/04/2014. Processo: Diligência). (Grifou-se).

Por meio dos acórdãos supracitados é possível concluir que quando houver incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (ver Acórdão TCU nº 3418/2014 – Plenário).

Acorre que, ao não proceder dessa forma, a pregoeira deu causa a inabilitação ilegal da empresa Facilita Higienização, o que acarretou a inobservância dos princípios da isonomia e da competitividade, pois inviabilizou a participação da licitante na disputa e prejudicou a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por esses motivos de fato e de direito, é possível atribuir à pregoeira do município a responsabilidade pelos atos ilegais supramencionados, conforme detalhado a seguir:

Irregularidade: GB 18. Licitação_Grave_18. Ocorrência de irregularidades referentes às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes (art. 31, da Lei 8.666/93).

Responsável: Pregoeira, Sra. Francisca Luzia de Pinho.

Dispositivo normativo: Artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão TCU nº 3418/2014 - Plenário.

Conduta: Inabilitar a empresa Facilita Higienização de forma ilegal, sem considerar os ditames previstos no 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, assim como a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU.



Nexo de causalidade: Ao inabilitar a empresa Facilita Higienização de forma ilegal, sem considerar os ditames do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência do TCU, a pregoeira deu causa à irregularidade retratada, e prejudicou a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Culpabilidade: Era razoável exigir da pregoeira o conhecimento do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, e da jurisprudência do TCU sobre o tema.

Excludente de culpabilidade: NÃO.

3.2. Da inabilitação decorrente de apresentação de livros contábeis autenticados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

A Representante alega, em síntese, que sua inabilitação do certame ocorreu porque apresentou o Balanço Patrimonial - BP e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE autenticados pelo Sped.

Sobre esse ponto da Representação, convém esclarecer que a Lei nº 8.666/93 determina que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício devem ser apresentados na forma da lei, para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, *in verbis*:

O art. 31 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (...)*. (Grifou-se)

Por sua vez, a Instrução Normativa - IN nº 11/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI considera como instrumento de escrituração contábil tanto os documentos físicos quanto os digitais (artigo 2º):

Art. 2º São instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias:

I - livros, em papel;

II - conjunto de fichas avulsas (art. 1.180 do Código Civil de 2002);

III - conjunto de fichas ou folhas contínuas (art. 1.180 do Código Civil de 2002);

IV - livros em microfichas geradas através de microfilmagem de saída direta do computador -, para fatos ocorridos até 31.12.2014; e

V - livros digitais. (grifou-se)

Sobre esse ponto consta dos autos que a empresa Facilita Higienização apresentou seu BP e sua DRE por meio do Sped, sistema que armazena a escrituração contábil e fiscal de empresas em livros digitais, conforme preconização o Decreto Federal nº 6.022/2007:

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Grifou-se)

O art. 1º da IN RFB nº 1.660, de 16 de setembro de 2016, regulamentando a apresentação da Escrituração Contábil Digital - ECD, dispõe que toda escrituração deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, pelas pessoas jurídicas obrigadas a apresentar a ECD:

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), de acordo com o disposto nesta Instrução



Normativa.

§ 1º A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

§ 2º A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 3º A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra. (Grifou-se)

Já a IN RFB nº 1.774, de 27 de dezembro de 2017, elenca que Escrituração Contábil Digital - ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

No mesmo sentido é o Decreto Federal nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, ao permitir a escrituração dos livros contábeis digitais por meio de recibo de entrega emitido pelo Sped:

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei. (Grifou-se)

A partir de uma interpretação sistemática do arcabouço jurídico citado, pode-se afirmar, portanto, que a Escrituração Contábil Digital, transmitida pelo Sped, dispensa qualquer outro tipo de autenticação por órgão do poder público, até mesmo a autenticação da Junta Comercial de Mato Grosso. Inclusive esse é o regramento previsto na Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994:

Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

(...)

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento. (Grifou-se)

Logo, o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, emitido por meio do Sped, é meio hábil de autenticação das demonstrações contábeis apresentadas para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes. Nesse sentido, o BP e a DRE acostados aos autos (doc. dig. nº 29247/2020, às fls. 6/14) devem ser aceitos



para fins de análise da habilitação da empresa licitante.

Por outro lado, como bem informou a Pregoeira em sua manifestação (doc. dig. nº 29247/2020, a fl. 5), a empresa Facilita Higienização apresentou o "Termo de Abertura e Encerramento e Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, e apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício emitido do sistema contábil sem registro na Junta Comercial."

A explicação da Pregoeira deixa claro que a empresa Facilita foi inabilitada porque o conteúdo do BP e da DRE apresentado não estava autenticado pela Junta Comercial ou qualquer outro órgão.

Essa constatação é verificada por meio da análise do BP e da DRE inseridos no doc. dig. nº 29247/2020, às fls. 8/14. Neles não há código de verificação, número de recibo, ou selo de autenticação emitido por entidades da Administração Pública validando os demonstrativos contábeis apresentados, o que acarretou **dúvida razoável da Pregoeira**.

Acontece que o Sped realiza autenticação apenas dos Termos de Abertura e Encerramento do BP e DRE, não havendo autenticação do conteúdo desses demonstrativos contábeis, o que seria uma falha do Sped. Inclusive foi essa a informação repassada pelo Sr. Shizuo Takayana, Auditor Fiscal da RFB.

Ele informou, também, sobre a necessidade de autorização da RFB para que o município de Várzea Grande tenha acesso ao programa Receltanet BX 1.7.9 e baixe as demonstrações contábeis enviadas pelas empresas, para fins de comparar os demonstrativos apresentados em licitação e os constantes na base de dados do Sped Contábil.

Além dessas diligências, esta unidade instrutória, em busca da verdade material, oficiou a RFB (Apêndice A) solicitando o BP e a DRE apresentados àquele Órgão, visando realizar o cotejamento entre o BP e a DRE apresentados pela licitante no Pregão nº 36/2019 e aqueles constantes dos bancos de dados da RFB.

Realizadas as análises, concluiu-se que os valores discriminados nas demonstrações contábeis apresentadas no Pregão nº 36/2019 estão condizentes com os valores das demonstrações apresentadas à RFB. Para isso, foram conferidos os montantes elencados no BP nas seguintes contas: Passivo, Patrimônio Líquido, Lucros acumulados e Distribuição de Lucros do BP; e o montante previsto na DRE - conta Receita Bruta Acumulada (Apêndices B e C).

E não menos importante, confirmou-se a veracidade dos índices de liquidez e solvência apresentados pela empresa na licitação, em comparação aos valores apresentados pela empresa à RFB por meio do Sped Contábil (Apêndices B e C).

A partir dessas análises, é possível afirmar que a empresa Facilita Higienização foi inabilitada ilegalmente do Pregão Eletrônico nº 36/2019.

Portanto, pelas razões de fato e de direito expostas, deve-se atribuir à pregoeira do município a responsabilidade pelos atos ilegais supramencionados, conforme detalhado a seguir:

Irregularidade: GB 18. Licitação_Grave_18. Ocorrência de irregularidades referentes às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes (art. 31, da Lei 8.666/93).

Responsável: Pregoeira, Sra. Francisca Luzia de Pinho.

Dispositivo normativo: Artigo 31 da Lei nº 8.666/93, art. 2º da Instrução Normativa - IN nº 11/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007 e art. 78-A do Decreto Federal nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

Conduta: Inabilitar a empresa Facilita Higienização de forma ilegal, sem considerar os ditames previstos no art. 78-A do Decreto Federal nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

Nexo de causalidade: Ao inabilitar a empresa Facilita Higienização de forma ilegal, sem considerar os ditames previstos no art. 78-A do Decreto Federal nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, a pregoeira deu causa à irregularidade retratada, e prejudicou a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Culpabilidade: Era razoável exigir da pregoeira o conhecimento do art. 78-A do Decreto Federal nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

Excludente de culpabilidade: NÃO.

4. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Conforme exposição, conclui-se pela procedência dos fatos representados, elencando-se a seguir as irregularidades com os seus respectivos responsáveis e propondo-se as seguintes ações:

a) Considerando a previsão constante nos artigos 224, inciso II, alínea "a", e 225 da Resolução nº 14/2007 – TCE-MT, e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurados pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88, sugere-se a citação da Sra. Francisca Luzia de Pinho, pregoeira do município Várzea Grande, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, para que se manifeste quanto as irregularidades elencadas nos autos, sob pena de revelia e/ou confissão quanto às matérias de fato.

É a análise técnica que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente.

Em Cuiabá-MT, 14 de Abril de 2020.

FELIPE FAVORETO GROBERIO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7857 / 7529
e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Ofício de solicitação de documentos à RFB

APÊNDICE - A

Ofício de solicitação de documentos à RFB

Ofício nº : 22/2020/Receita Federal/MT

Cuiabá-MT, 4 de março de 2020

DRF/CUIABÁ/MT/GABIN

Recebido nesta data

Vânia Cristina Miranda Magalhães

Ab Senhor Responsável, Shizuo Takayana

Assunto: Validação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Considerando a reestruturação técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, em que foram instituídas secretarias de controle externo especializadas nas principais áreas de atuação da Administração Pública (saúde, meio ambiente, educação, segurança, dentre outras);

Considerando a competência deste Tribunal para auditar a gestão dos recursos públicos aplicados no âmbito do SUS acerca dos procedimentos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas, no tocante aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade; e

Considerando, especificamente, a instauração de Representação de Natureza Externa (processo nº 27.677/2020), com medida cautelar, proposta pela Facilita Higienização Eireli (CNPJ: 12.843.394/0001-29), a qual alega uma suposta ilegalidade em sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 36/2019, decorrente da não aceitação da escrituração contábil, apresentada por meio do Sped (Sistema Público de Escrituração Digital), não estar devidamente autenticada.

Faz-se necessária a confirmação das demonstrações contábeis anexas para validar as alegações da Representante, empresa Facilita Higienização Eireli (CNPJ: 12.843.394/0001-29).

Certos de que o objetivo deste trabalho é o aprimoramento das políticas públicas de saúde no Estado de Mato Grosso, agradecemos, antecipadamente, a colaboração prestada ao TCE/MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529
e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Balanço Patrimonial enviado pela Receita Federal

APÊNDICE - B

Balanço Patrimonial enviado pela Receita Federal

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: LM HIGIENIZACAO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.843.394/0001-29

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 710.836,50	R\$ 2.195.993,10
ATIVO CIRCULANTE ✓	Valor condizente com o apresentado pela licitante no doc. dig. 29247/20, às fl. 14.	R\$ 495.368,32	R\$ 658.429,78 ✓
DISPONÍVEL		R\$ 78.006,79	R\$ 67.921,75
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 70.175,65	R\$ 63.541,40
COOPERATIVA SICREDI 62240-8		R\$ 0,26	R\$ 63.540,40
BANCO DO BRADESCO		R\$ 70.175,39	R\$ 1,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 7.831,14	R\$ 4.380,35
APLICAÇÃO SICREDI		R\$ 7.831,14	R\$ 0,00
APLICAÇÃO BRADESCO		R\$ 0,00	R\$ 4.380,35
CLIENTES		R\$ 417.361,53	R\$ 572.924,20
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 417.361,53	R\$ 572.924,20
FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE		R\$ 398.113,78	R\$ 182.044,03
HOSPITAL CANDIDO PORTINARI LTDA		R\$ 5.531,40	R\$ 11.599,50
MUNICIPIO DE SORRISO		R\$ 0,00	R\$ 2.913,40
SORRIMED MEDICINA OCUPACIONAL DE SORRISO LTDA		R\$ 107,38	R\$ 532,48
INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTA GERWAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA		R\$ 13.468,17	R\$ 8.712,20
NATURAL PORK ALIMENTOS S.A		R\$ 140,80	R\$ 0,00
SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSINTENCIA EM MEDICINA INTERNA L		R\$ 0,00	R\$ 53.637,31
FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE		R\$ 0,00	R\$ 19.256,25
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 294.229,03
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 17.583,83
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 17.533,71
ENERGISA MATO.GROSSO		R\$ 0,00	R\$ 10.500,00
HOTEL CALIFORNIA		R\$ 0,00	R\$ 4.867,71
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 2.166,00
ISS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 50,12
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 215.468,18	R\$ 1.537.563,32
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ✓	Valor condizente com o apresentado pela licitante no doc. dig. 29247/20, às fl. 14.	R\$ 291,09	R\$ 1.264.867,88 ✓
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 291,09	R\$ 1.264.867,88
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA		R\$ 270,00	R\$ 1.264.846,79
LUANA BURILE		R\$ 270,00	R\$ 1.264.846,79
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 21,09	R\$ 21,09

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LM HIGIENIZACAO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.843.394/0001-29

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
APLICAÇÃO POUPANÇA		R\$ 21,09	R\$ 21,09
INVESTIMENTOS		R\$ 860,00	R\$ 860,00
INVESTIMENTOS FINANCEIROS		R\$ 860,00	R\$ 860,00
COTA CAPITAL SICREDI		R\$ 860,00	R\$ 860,00
IMOBILIZADO		R\$ 214.317,09	R\$ 271.835,44
IMÓVEIS		R\$ 154.872,27	R\$ 158.448,83
TERRENOS		R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
CONSTRUÇÕES		R\$ 19.872,27	R\$ 23.448,83
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 11.277,00	R\$ 16.490,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 11.277,00	R\$ 16.490,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 45.478,60	R\$ 59.371,61
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 45.478,60	R\$ 55.734,21
EQUIP. INFORMATICA E PERIFERICOS		R\$ 0,00	R\$ 3.637,40
INVESTIMENTOS		R\$ 127.615,27	R\$ 245.457,56
ENXOVAIS		R\$ 127.615,27	R\$ 245.457,56
(-) (-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (124.926,05)	R\$ (207.932,56)
(-) (-) DEPRECIACOES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (768,11)	R\$ (2.032,57)
(-) (-) DEPRECIACOES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (14.929,53)	R\$ (22.099,65)
(-) (-) AMORTIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS		R\$ (109.228,41)	R\$ (183.587,13)
(-) DEPRECIACOES DE EQUIP. INFORMATICA		R\$ 0,00	R\$ (213,21)
PASSIVO	✓	R\$ 710.836,50	R\$ 2.195.993,10 ✓
PASSIVO CIRCULANTE	✓	R\$ 160.530,74	R\$ 576.571,90 ✓
FORNECEDORES		R\$ 34.431,21	R\$ 87.933,98
FORNECEDORES		R\$ 34.431,21	R\$ 87.933,98
HARAGUSHIKU & CIA S/S LTDA ME		R\$ 405,00	R\$ 67,10
CRS COM DE EQ DE PROT INDIVIDUAL LTDA ME		R\$ 208,00	R\$ 320,00
COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE		R\$ 1.281,33	R\$ 15.012,21
MERCADAO DA LIMPEZA LTDA ME		R\$ 1.192,21	R\$ 0,00
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA		R\$ 696,50	R\$ 1.752,51
CADORE, BIDOIA CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 157,00
GERCADI TRANSPORTES		R\$ 0,00	R\$ 161,35
RODOVIARIOS EIRELLI		R\$ 331,80	R\$ 4.097,06
GEREMIA COM. MAT. ELETRICOS LTDA			

Valor concizante com o apresentado pela licitante no doc. dig. 29247/20, às fl. 19.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 2 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LM HIGIENIZACAO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.843.394/0001-29

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INDUSTRIAS BECKER LTDA		R\$ 10.190,82	R\$ 4.657,20
TONIAL E CIA LTDA		R\$ 625,56	R\$ 0,00
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA		R\$ 7.386,63	R\$ 7.107,32
LEANDRO GREGOLIN & CIA LTDA - EPP		R\$ 80,00	R\$ 0,00
RIGO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 540,00
VILMAR A DA SILVA EIRELI ME		R\$ 3.611,84	R\$ 2.174,65
ESTAMPARIA DE METAIS AURIMAR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 71,80
SUPERPRO BETTANIN S.A.		R\$ 0,00	R\$ 1.812,55
GUSTAVO DRESSEL EIRELI - ME		R\$ 600,00	R\$ 0,00
CARVALIMA TRANSPORTES LTDA		R\$ 936,30	R\$ 135,89
JANILSON PEREIRA DA SILVA - ME		R\$ 0,00	R\$ 402,74
CARVALIMA TRANSPORTES LTDA		R\$ 224,74	R\$ 62,73
VERGRAN COMERCIAL LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 111,00
DACAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		R\$ 3.884,85	R\$ 0,00
ARMAZEM 199		R\$ 0,00	R\$ 44,97
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE		R\$ 2.325,73	R\$ 0,00
CIGA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 733,34
PAVAN & STOFFEL LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 65,00
HACO ETIQUETAS DO NORDESTE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.647,28
ROZELI ZANCHET - EPP		R\$ 123,00	R\$ 0,00
PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA		R\$ 346,90	R\$ 0,00
MATO GROSSO COM DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.128,76
GULGIELMIN SERVIÇOS DE GUINDASTES LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 1.093,65
CAIMAN IND. COM. DE MALHAS LT.		R\$ 0,00	R\$ 843,48
FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAUDE		R\$ 0,00	R\$ 12.262,50
PRIMAVERA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 1.082,50
FABIANO DE OLIVEIRA MOREIRA TREINAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 725,20
GUARUVAL PECAS INDUSTRIAIS LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 14.258,41
N L COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS IND LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.991,49
KW COMERCIO DE MAQUINAS CALDEIRAS E EQUI		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
JR COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 335,12

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 3 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LM HIGIENIZACAO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.843.394/0001-29

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
NORTEC COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LT		R\$ 0,00	R\$ 1.243,17
EDUARDO LUIZ VENTURINI 02000798117		R\$ 0,00	R\$ 836,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 24.585,75	R\$ 74.176,83
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 24.585,75	R\$ 74.176,83
ICMS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 4.670,83
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 501,48
IRRF A RECOLHER		R\$ 443,30	R\$ 547,66
SIMPLES A RECOLHER		R\$ 24.046,75	R\$ 68.456,86
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 95,70	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 100.613,78	R\$ 155.966,30
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 43.667,57	R\$ 80.585,43
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 41.999,71	R\$ 59.736,37
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 1.667,86	R\$ 849,06
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 13.095,36	R\$ 19.878,79
INSS A RECOLHER		R\$ 8.840,05	R\$ 12.296,16
FGTS A RECOLHER		R\$ 4.255,31	R\$ 7.582,63
PROVISÕES		R\$ 43.850,85	R\$ 75.502,08
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 35.476,84	R\$ 62.918,97
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 5.536,00	R\$ 7.549,87
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 2.838,01	R\$ 5.033,24
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 900,00	R\$ 52.111,42
ADIANTAMENTOS A CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 49.861,42
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 49.861,42
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 900,00	R\$ 2.250,00
HONORÁRIOS A PAGAR		R\$ 900,00	R\$ 2.250,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 206.383,37
EMPRÉSTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 206.383,37
EMPRESTIMO ROTATIVO SICREDI		R\$ 0,00	R\$ 206.383,37
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 542.993,76	R\$ 1.619.421,20
CAPITAL SOCIAL		R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
LUANA BURILE		R\$ 40.000,00	R\$ 240.000,00
MAURO BOEIRA JUNIOR		R\$ 200.000,00	R\$ 0,00

Valor condizente com o apresentado pela licitante no doc. dig. 29247/20, às fl. 10.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 4 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LM HIGIENIZACAO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 12.843.394/0001-29

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 302.993,76	R\$ 1.379.421,20
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS ✓	Valor condizente com o apresentado pela licitante no doc. dig. 29247/20, às fls. 10.	R\$ 302.993,76	R\$ 1.379.421,20 ✓
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 1.822.005,68	R\$ 2.898.433,12
(-) (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ✓		R\$ (1.519.011,92)	R\$ (1.519.011,92) ✓
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	Valor condizente com o apresentado pela licitante no doc. dig. 29247/20, às fls. 11.	R\$ 7.312,00	R\$ 0,00
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 7.312,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 7.312,00	R\$ 0,00
OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS		R\$ 7.312,00	R\$ 0,00
NORTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO		R\$ 2.312,00	R\$ 0,00
SUPORTE AGRICOLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 5.000,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 5 de 5



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**
Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7857 / 7529
e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Receita Bruta Acumulada em 2018

APÊNDICE - C

Receita Bruta Acumulada em 2018



Programa Gerador do Documento de Arrecadação
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/12/2018 a 31/12/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 12.843.394/0001-29
Nome empresarial: LM HIGIENIZACAO EIRELI
Data de abertura no CNPJ: 11/11/2010
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 12843394201812001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	308.902,76	0,00	308.902,76
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	3.321.863,05	0,00	3.321.863,05
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)	Valor condizente com o apresentado pela licitante no doc. dig. 29247/20, às fl. 12.		
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (REA)	3.419.769,32	0,00	3.419.769,32
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	2.987.003,83	0,00	2.987.003,83
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	139.875,16	02/2017	76.211,07	03/2017	329.026,01	04/2017	156.680,42
05/2017	941.480,98	06/2017	187.804,04	07/2017	198.149,86	08/2017	207.994,04
09/2017	204.644,90	10/2017	215.822,52	11/2017	218.318,34	12/2017	310.996,49
01/2018	201.095,74	02/2018	213.945,73	03/2018	77.042,44	04/2018	255.842,07
05/2018	314.887,05	06/2018	319.059,35	07/2018	238.457,34	08/2018	438.367,62
09/2018	417.861,09	10/2018	321.380,94	11/2018	312.927,19		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00
09/2018	0,00	10/2018	0,00	11/2018	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Número da Declaração: 12843394201812001
Autenticação: 12226.84567.33296.94458

Número do Recibo: 01.07.19021.0215235-0
Página 1

Não se aplica

2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Autorizada (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
308.902,78	34.121,18

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 12.843.394/0001-29	
Município: LUCAS DO RIO VERDE	UF: MS
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.665.000,00	Obrigado de receber ICMS/ISS no DAS- DAS

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Locação de bens móveis, exceto para o exterior								
Receita Bruta Informada: R\$ 197.701,57								
IRPJ	CSLL	COPINS	PIS/Pasep	INSS/CNP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.381,49	1.191,39	1.363,31	246,31	14.333,26	0,00	0,00	0,00	28.515,45
Parcela 1: R\$ 197.701,57								

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Não sujeitos ao Fator "r" a tributação pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento								
Receita Bruta Informada: R\$ 1.052,48								
IRPJ	CSLL	COPINS	PIS/Pasep	INSS/CNP	ICMS	IPI	ISS	Total
1,54	6,64	31,32	2,77	82,33	0,00	0,00	51,62	177,77
Parcela 1: R\$ 1.052,48								

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujeitos ao Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento								
Receita Bruta Informada: R\$ 5.400,00								
IRPJ	CSLL	COPINS	PIS/Pasep	INSS/CNP	ICMS	IPI	ISS	Total
229,92	214,86	203,18	47,96	0,00	0,00	0,00	320,00	1.015,93
Parcela 1: R\$ 5.400,00								

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujeitos ao Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS								
Receita Bruta Informada: R\$ 103.788,71								
IRPJ	CSLL	COPINS	PIS/Pasep	INSS/CNP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.232,93	1.200,93	2.059,36	609,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.232,93
Parcela 1: R\$ 103.788,71								

Totais do Estabelecimento	
Valor Informado: 308.902,78	
Total do Débito Declarado (exigível e suspenso)	

Número da Declaração: 1984394201612001
Assinatura: 12226.84567.33226.94458

Número do Recibo: 01.07.19021.0215235-0
Página 2

Data de processamento: 14/04/2020

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.ice.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código ANSFPQ.

Página 18 de 20

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
4.811,72	3.713,82	7.698,32	1.669,40	14.855,62	0,00	0,00	371,62	34.121,10
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
4.811,72	3.713,82	7.698,32	1.669,40	14.855,62	0,00	0,00	371,62	34.121,10

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
4.811,72	3.713,82	7.698,32	1.669,40	14.855,62	0,00	0,00	371,62	34.121,10
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
4.811,72	3.713,82	7.698,32	1.669,40	14.855,62	0,00	0,00	371,62	34.121,10

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 21/01/2019 15:43:37

Número do Recibo: 01.07.19021.0215235-0

Autenticação: 12226.84567.33286.94458

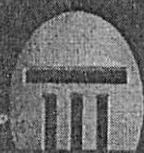
Número da Declaração: 12843394201812001
Autenticação: 12226.84567.33286.94458

Número do Recibo: 01.07.19021.0215235-0
Página 3

Data de processamento: 14/04/2020

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código JNGHPO.

Página 20 de 20



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	2.767-7/2020
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTANTE	FACILITA HIGIENIZAÇÃO EIRELI
REPRESENTADAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE
RESPONSÁVEL	FRANCISCA LUZIA DE PINHO – Pregoeira
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa apresentada pela empresa Facilita Higienização Eireli, por intermédio do seu procurador, em desfavor da Prefeitura de Várzea Grande, sob a responsabilidade da Senhora Lucimar Sacre de Campos, Prefeita, e da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Senhor Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, diante de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 36/2019, do tipo menor preço, conduzido pela Senhora Francisca Luzia de Pinho, Pregoeira.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITE-SE** a Senhora **Francisca Luzia de Pinho**, Pregoeira, para que se manifeste sobre a irregularidade **GB18**, de natureza **grave**, constante no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX (Doc. Digital 60735/2020, cópia anexa), no prazo de **15 dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil, após a suspensão dos prazos determinada pela Portaria 44/2020, prorrogado pelas 47/2020 e 53/2020, na forma dos artigos 59 e incisos, e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, 258 e seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

aguardo da defesa ou para a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 15 de abril de 2020.

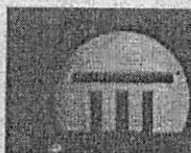
(assinatura digital)

Carmen Hornick

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GAB. DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN
MARQUES

Telefone(s): 65 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Ofício : 222/2020/GCSJJM

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
FRANCISCA LUZIA DE PINHO
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Várzea Grande - MT

Assunto: Processo 2.767-7/2020 -TCE – Representação de Natureza Externa

Senhora Pregoeira,

NOTIFICO Vossa Senhoria, na forma dos artigos 59 e incisos, e 61, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 257 e 258 e, seus respectivos incisos, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, para que se manifeste perante este Tribunal, no prazo de 15 dias úteis, após a suspensão dos prazos determinada pela Portaria 53/2020, sobre a irregularidade constante no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX, segue cópia anexa (Doc. Digital 60735/2020 e Doc. Digital 60857/2020).

Alerto que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Alerto ainda, que nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP, decorrido o prazo de 5 dias sem a leitura da comunicação oficial no Sistema Protocolo Virtual, ficará certificado seu recebimento.

Atenciosamente,

(Assinatura digital)

Carmen Hornick

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen
(Portaria 001/2015, DOC 546, de 15/01/2015)



RES: DILIGÊNCIA BALANÇO PATRIMONIAL PE 31-2020

Elenice A. Afonso <elenice.afonso@wamadiagnostica.com.br>

Ter, 14/07/2020 13:27

Para: 'Secretaria de Saude Pregao' <pregaosmsvg@outlook.com>

📎 6 anexos (458 KB)

Balanco 2018.pdf; Balanco DRE 2018.pdf; Balanco Recibo 2018.pdf; BalancoTermo de Abertura 2018.pdf; BALANÇO INDICE 2018.pdf; BALANÇO INDICADORES 2018.pdf;

Sr. Pregoeiro, boa tarde

Encaminho em anexo os documentos solicitados.

Atenciosamente



Elenice A. Afonso
Comercial Nacional / Internacional

☎ +55 16 3377 9977

✉ elenice.afonso@wamadiagnostica.com.br

🌐 www.wamadiagnostica.com.br

📞 SAC 0800 7729977

De: Secretaria de Saude Pregao [mailto:pregaosmsvg@outlook.com]

Enviada em: terça-feira, 14 de julho de 2020 12:11

Para: Elenice A. Afonso

Assunto: DILIGÊNCIA BALANÇO PATRIMONIAL PE 31-2020

Bom dia senhor licitante, senhor licitante venho fazer diligência em vosso Balanço Patrimonial, tendo em vista que se refere ao sped fiscal, encontra-se sem termo de abertura e encerramento, favor encaminhar o DRE, para comparativo dos valores referente lançado no Balanço Patrimonial. Favor encaminhar o documento legível para comparação, prazo para encaminhamento em 14/07/2020 até 15h00min horário de Brasília. Caso não encaminhar vossa empresa está passível de inabilitação. Obrigada.

Secretaria de Saude Pregao

Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT

Fone 065-3688-8020 Francisca - Horário de atendimento por telefone das 08h00min às 13h00min (MT).

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35210170441	CNPJ 66.000.787/0001-08	
NOME EMPRESARIAL WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 47
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E5.AC.1D.11.92.09.68.8A.77.69.43.78.71.7D.DC.E2.BC.0E.B4.6E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTADOR	31452952841	LUCIANA VITOR SOARES CHRISTINELLI:31452952	961590423006198238 968732381043317270 49	18/06/2018 a 17/06/2021	Não
DIRETOR	33969443806	FELIPE MARICONDI:3396944380	903442575323076399 6	22/06/2016 a 22/06/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

E5.AC.1D.11.92.09.68.8A.77.69.43.78.7
1.7D.DC.E2.BC.0E.B4.6E-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/05/2019 às 17:15:06
39.9B.36.EB.BA.22.D8.20
69.B1.23.BF.69.EF.7E.51

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 66.000.787/0001-08
Número de Ordem do Livro: 47
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.
NIRE	35210170441
CNPJ	66.000.787/0001-08
Número de Ordem	47
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	SAO CARLOS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	15/05/1991
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	449077

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	47
Quantidade total de linhas do arquivo digital	449077
Data de inicio	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.AC.1D.11.92.09.68.8A.77.69.43.78.71.7D.DC.E2.BC.0E.B4.6E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 66.000.787/0001-08

Número de Ordem do Livro: 47

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 1.110.806,26
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL		R\$ 1.425.632,64
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (4.476.916,77)
LUCRO BRUTO		R\$ 10.504.806,44
RECEITA LIQUIDA		R\$ 31.512.712,88
RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PROD E SERV		R\$ 37.090.441,95
VENDA DE PRODUTOS		R\$ 36.463.986,30
VENDA DE PRODUTOS NO MERC INTERNO		R\$ 36.327.256,68
EXPORTACAO DE PRODUTOS		R\$ 136.729,62
DESPESAS ACESSORIAS FATURAS S PRODUT		R\$ 0,00
REVENDA DE MERCADORIAS		R\$ 540.953,47
REVENDA DE MERCADORIAS MERC INTERNO		R\$ 540.953,47
VENDAS DE SERVICOS		R\$ 85.502,18
SERVICOS PRESTADOS MERC INTERNO		R\$ 85.502,18
(-) (-) IMPOSTO NO CUMULATIVO		R\$ (284.654,85)
(-) (-) SUBT. TRIB. NO FATURAMENTO		R\$ (284.654,85)
(-) (-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (5.297.576,34)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS		R\$ (5.222.936,65)
(-) VENDAS CANCELADAS / DEVOLUCOES - MI		R\$ (450.540,28)
(-) ICMS SOBRE VENDAS		R\$ (3.788.324,25)
(-) PIS SOBRE VENDAS		R\$ (98.542,89)
(-) COFINS SOBRE VENDAS		R\$ (453.893,97)
(-) INSS SOBRE FATURAMENTO		R\$ (498.716,20)
IMPOSTOS S VENDAS CANCELADAS E DEVOL		R\$ 67.080,94
(-) IMPOSTOS SOBRE REVENDAS		R\$ (65.028,67)
(-) ICMS SOBRE REVENDAS		R\$ (32.606,42)
(-) PIS SOBRE REVENDAS		R\$ (5.784,32)
(-) COFINS SOBRE REVENDAS		R\$ (26.637,93)
(-) IMPOSTOS SOBRE SERVICOS		R\$ (9.611,02)
(-) PIS S SERV PRESTADOS		R\$ (1.410,82)
(-) COFINS S SERV PRESTADOS		R\$ (6.498,18)
(-) ISSQN S SERV PRESTADOS		R\$ (1.702,02)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 4.502,12
RECEITAS DIVERSAS		R\$ 4.502,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.AC.1D.11.92.09.68.8A.77.69.43.78.71.7D.DC.E2.BC.0E.B4.6E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 7

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 66.000.787/0001-08

Número de Ordem do Livro: 47

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 4.502,12
BONIFICACOES E AMOSTRAS RECEBIDAS		R\$ 30,00
RECUPERACAO DE DESPESAS		R\$ 2.040,11
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 2.432,01
(-) (-) CPV - CUSTOS DAS VENDAS		R\$ (21.007.906,44)
(-) CUSTO DE VENDAS REVENDEAS SERVICOS		R\$ (20.935.121,04)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (20.792.580,09)
(-) CPV CUSTO PRÓD VENDIDOS NO MERC IN		R\$ (20.907.554,27)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS EXPORTADOS		R\$ (44.211,06)
CUSTO DAS DEVOLUCOES PRODUTOS - MI		R\$ 159.185,24
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (142.540,95)
(-) CMV CUSTO MERC REVENDEAS NO MERC		R\$ (157.419,76)
CUSTO DAS DEVOLUCOES MERCADORIA -		R\$ 14.878,81
(-) AJUSTES DE INVENTARIO FISICO		R\$ (72.785,40)
(-) AJUSTE DE INVENTARIO FISICO		R\$ (72.785,40)
(-) PERDAS NO INVENTARIO FISICO		R\$ (441.622,17)
GANHOS NO INVENTARIO FISICO		R\$ 368.836,77
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (1.325.733,21)
(-) DESPESAS COM EXPEDICAO DE PRODUTOS		R\$ (593.134,58)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (479.852,02)
(-) EMBALAGENS		R\$ (113.822,56)
DESPESAS COM EXPORTACAO		R\$ 540,00
(-) COMISSOES SOBRE VENDAS		R\$ (414.823,11)
(-) COMISSOES SOBRE VENDAS PF		R\$ (414.823,11)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (214.774,91)
(-) PROPAGANDA PUBLICIDADE ANUNCIOS		R\$ (72.945,82)
(-) CONGRESSOS E FEIRAS		R\$ (141.829,09)
(-) OUTROS GASTOS COMERCIAIS		R\$ (102.165,20)
(-) BONIFICACAO EM PRODUTOS		R\$ (102.165,20)
(-) PERDAS NO RECEBIMENTO DE CREDITOS		R\$ (835,41)
(-) PERDAS NO RECEBIMENTO DE CREDITOS		R\$ (835,41)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (7.133.360,72)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (3.977.600,55)
FERIAS		R\$ 50.607,57

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.AC.1D.11.92.09.68.8A.77.69.43.78.71.7D.DC.E2.BC.0E.B4.6E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 2 de 7

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 66.000.787/0001-08

Número de Ordem do Livro: 47

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (3.204.034,05)
(-) HONORARIOS		R\$ (75.156,00)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (277.745,00)
(-) ESTAGIARIOS		R\$ (175.629,21)
(-) PARTICIPACAO DOS RESULTADOS		R\$ (133.283,45)
RESCISOES TRABALHISTAS		R\$ 2.287,58
(-) INSALUBRIDADE		R\$ (73.137,35)
(-) ADICIONAL NOTURNO		R\$ (91.510,64)
(-) ENCARGOS		R\$ (1.193.298,85)
(-) FGTS		R\$ (377.777,59)
(-) INSS		R\$ (815.521,26)
(-) FERIAS E 13 SALARIO		R\$ (1.189.399,44)
(-) 13 SALARIO PROVISIONADO		R\$ (435.260,40)
(-) FERIAS PROVISIONADAS		R\$ (384.131,02)
(-) INSS S PROVISIOES		R\$ (289.675,57)
(-) FGTS S PROVISIOES		R\$ (80.332,45)
(-) BENEFICIOS		R\$ (747.012,10)
(-) PLANO DE SAUDE		R\$ (107.621,64)
(-) PROGRAMA DE ALIMENTACAO AO TRABALHAD		R\$ (449.376,47)
(-) CONVENIO MEDICO ODONTOLOGICO		R\$ (14.886,62)
(-) FARMACIA		R\$ (17,70)
(-) GRATIFICACOES		R\$ (68.616,77)
(-) SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$ (35.426,25)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (13.979,05)
(-) AUXILIO BOLSA ESCOLA		R\$ (57.087,60)
(-) OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (26.049,78)
(-) EXAMES MEDICOS		R\$ (14.785,80)
(-) OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.273,82)
(-) PROCESSOS TRABALHISTAS		R\$ (9.990,16)
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R\$ (721.638,78)
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R\$ (721.638,78)
(-) DEPRECIACAO DO IMOBILIZADO		R\$ (721.638,78)
(-) TRIBUTOS		R\$ (36.825,99)
(-) TRIBUTOS		R\$ (36.825,99)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.AC.1D.11.92.09.68.8A.77.69.43.78.71.7D.DC.E2.BC.0E.B4.6E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 3 de 7

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 66.000.787/0001-08

Número de Ordem do Livro: 47

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) IPTU		R\$ (13.019,46)
(-) IPVA E LICENCIAMENTO		R\$ (10.633,56)
(-) ICMS OUTROS		R\$ (13.010,62)
(-) OUTROS IMPOSTOS		R\$ (143,10)
(-) INSS AUTONOMOS / COOPERATIVA		R\$ (19,25)
(-) INFRACOES FISCAIS		R\$ (34.980,78)
(-) INFRACOES FISCAIS		R\$ (34.980,78)
(-) TRIBUTOS MUNICIPAIS		R\$ (4.160,14)
(-) TRIBUTOS FEDERAIS		R\$ (30.820,64)
(-) DESPESAS INDEDUTIVEIS		R\$ (14.680,97)
(-) DESPESAS INDEDUTIVEIS		R\$ (14.680,97)
(-) BRINDES E PRESENTES		R\$ (4.896,29)
(-) DOACOES		R\$ (9.048,00)
DESP DIVERSAS NAO DEDUTIVEL		R\$ 177,34
(-) MULTAS DE TRANSITO		R\$ (914,02)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (5.714.502,76)
(-) DESPESAS COM OCUPACAO		R\$ (39.438,45)
(-) MANUTENCOES E REPAROS PREDIAIS		R\$ (30.688,89)
(-) SEGURO DO PREDIO		R\$ (8.749,56)
(-) UTILIDADES E SERVICOS		R\$ (505.147,40)
(-) AGUA E ESGOTO		R\$ (38.232,09)
(-) CORREIO E MALOTES		R\$ (36.062,75)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (289.462,01)
(-) REPRODUCAO (FOTOCOPIAS PLOTAGEM ETC)		R\$ (7.413,34)
(-) TELEFONE		R\$ (44.935,14)
(-) LOCACAO DE VEICULOS		R\$ (4.141,38)
(-) INTERNET		R\$ (26.699,48)
(-) EXPEDIENTES, EMOLUMENTOS E CUSTAS		R\$ (37.556,41)
(-) ALUGUEIS		R\$ (10.318,97)
(-) SEGUROS		R\$ (589,00)
(-) PROCESSOS JUDICIAIS		R\$ (9.119,30)
(-) DESP DE JUROS C CARTAO CRED BNDES		R\$ (617,53)
(-) DESPESAS COM VEICULOS		R\$ (115.037,22)
(-) COMBUSTIVEL		R\$ (42.257,66)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.AC.1D.11.92.09.68.8A.77.69.43.78.71.7D.DC.E2.BC.0E.B4.6E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 4 de 7

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 66.000.787/0001-08

Número de Ordem do Livro: 47

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) MANUTENCAO E REPAROS DE VEICULOS		R\$ (22.654,57)
(-) SEGURO DE VEICULOS		R\$ (25.193,57)
(-) PEDAGIOS		R\$ (24.931,42)
(-) CONSUMO DE MATERIAIS E PRODUTOS		R\$ (428.548,53)
(-) COPA COZINHA E REFEITORIO		R\$ (36.044,40)
(-) HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (28.563,45)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO		R\$ (775,06)
(-) MATERIAL DE INFORMATICA		R\$ (7.985,84)
(-) MATERIAL DE MANUTENCAO TECNICO		R\$ (36.549,77)
(-) UNIFORMES		R\$ (10.406,60)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ (128.679,96)
(-) CONSUMO INTERNO DE PRODUTOS		R\$ (179.543,17)
(-) REFEITORIO		R\$ (0,28)
TRANSPORTE		R\$ 0,00
(-) SERVICOS PROFISSIONAIS E CONTRATADOS		R\$ (916.794,94)
(-) ASSESSORIA ADVOCATICA		R\$ (151.759,97)
(-) AUDITORIA		R\$ (19.037,39)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (180.223,67)
(-) MANUTENCAO DE SOFTWARE HARDWARE		R\$ (81.063,14)
(-) MANUTENCOES E REPAROS EQUIPTOS		R\$ (110.785,85)
(-) SEGURANCA E VIGILANCIA		R\$ (2.348,52)
(-) TREINAMENTO DE PESSOAL OU CURSOS		R\$ (18.767,66)
(-) SERVICOS TERCERIZADOS		R\$ (8.000,00)
(-) SERVICOS PRESTADOS POR PJ		R\$ (244.724,68)
(-) CONSULTORIA		R\$ (59.733,47)
(-) ANALISE DE PRODUTOS		R\$ (36.350,59)
(-) SERV DE COOP TRABALHO		R\$ (4.000,00)
(-) OUTRAS DESPESAS GERAIS		R\$ (1.206.926,54)
(-) ALUGUEL DE BENS MOVEIS		R\$ (320,00)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (43.714,06)
(-) DESPESAS C IMPORTACAO E EXPORTACAO		R\$ (163.416,69)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS CART		R\$ (161,19)
(-) FESTAS E CONFRATERNIZACOES		R\$ (2.361,28)
(-) REFEICOES E CONDUCOES		R\$ (735,82)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.AC.1D.11.92.09.68.8A.77.69.43.78.71.7D.DC.E2.BC.0E.B4.6E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 5 de 7

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 66.000.787/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 47
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E SITES		R\$ (1.350,00)
(-) VIAGENS E ESTADIAS		R\$ (282.121,78)
(-) LOCACAO DE EQUIPAMENTOS		R\$ (3.530,00)
(-) ASSOCIACAO DE CLASSE		R\$ (76.106,56)
(-) REGISTRO/REVALIDACAO DE PRODUTOS		R\$ (80.428,34)
(-) MATERIAL DE RETENCAO - QUALIDADE		R\$ (22.929,20)
(-) CERTIFICACOES		R\$ (3.161,97)
(-) EXPERIMENTOS, PESQUISAS E TESTES		R\$ (47.330,55)
AMOSTRAS		R\$ 186,11
OUTRAS DESPESAS GERAIS		R\$ 78,00
(-) PERDAS POR DESCARTES		R\$ (475.573,21)
(-) GRAFICA		R\$ (3.950,00)
(-) PESQUISA DESENV E INOVACAO TECNOLOGICA		R\$ (1.079.592,17)
(-) SALARIOS E ENCARGOS		R\$ (903.216,75)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS		R\$ (38.400,00)
(-) EXPERIMENTOS PESQUISAS E TESTES		R\$ (137.975,42)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.423.017,51)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.423.017,51)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.231.696,04)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS		R\$ (14,02)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (122.357,76)
(-) IOF		R\$ (184.400,02)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		R\$ (837.242,87)
(-) DESP. C CARTAO CREDITO LJ VIRTUAL		R\$ (80,00)
(-) MULTAS E JUROS S PARCELAMENTOS		R\$ (84.245,29)
(-) CPMF		R\$ (22,22)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS		R\$ (626,67)
(-) DESPESAS COM SERASA		R\$ (2.707,19)
(-) VARIACOES MONETARIAS		R\$ (191.321,47)
(-) VARIACAO CAMBIAL PASSIVA S CREDITO		R\$ (191.321,47)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 244.966,39
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 244.966,39
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 11.842,47
JUROS RECEBIDOS OU AUFERIDOS		R\$ 47.469,15

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.AC.1D.11.92.09.68.8A.77.69.43.78.71.7D.DC.E2.BC.0E.B4.6E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 6 de 7

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.**
 Período da Escrituração: **01/01/2018 a 31/12/2018** CNPJ: **66.000.787/0001-08**
 Número de Ordem do Livro: **47**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**

Descrição	Nota	Valor
RENDIMENTO DE APLICACOES FINANCEIR		R\$ 7.567,61
VARIACOES MONETARIAS		R\$ 178.087,16
VARIACAO CAMBIAL ATIVA S CREDITOS		R\$ 178.087,16
(-) RESULTADO NAO OPERACIONAL		R\$ (61.199,99)
(-) CUSTO CORRIGIDO DO IMOBILIZADO		R\$ (61.199,99)
TRANSITORIA		R\$ 5.718.783,01
FORMACAO DE CUSTO		R\$ 5.718.783,01
FORMACAO DE CUSTO		R\$ 5.718.783,01
FORMACAO DE CUSTO		R\$ 5.718.783,01
FORMACAO DE CUSTO MAO DE OBRA DI		R\$ 87,28
(-) FORMACAO DE CUSTO MAO DE OBRA IN		R\$ (0,01)
FORMACAO DE CUSTO GGF DIRETO		R\$ 0,00
FORMACAO DE CUSTO GGF INDIRETO		R\$ 0,00
(-) REDUTORA FORMACAO DE CUSTO		R\$ 5.718.695,74
(-) PROVISAO IRPJ E CSLL		R\$ (314.826,38)
(-) PROVISAO IRPJ E CSLL		R\$ (314.826,38)
(-) PROVISAO PARA CONTIBUICAO SOCIAL		R\$ (112.265,10)
(-) PROVISAO PARA CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (112.265,10)
(-) PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (202.561,28)
(-) PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (202.561,28)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.AC.1D.11.92.09.68.8A.77.69.43.78.71.7D.DC.E2.BC.0E.B4.6E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 7 de 7

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 66.000.787/0001-08

Número de Ordem do Livro: 47

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 17.237.962,89	R\$ 23.536.872,07
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 8.382.924,77	R\$ 13.532.848,24
CAIXA		R\$ 629,10	R\$ 721,70
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 103.150,24	R\$ 528.872,06
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 154.954,45	R\$ 950.645,43
CLIENTES		R\$ 2.754.994,22	R\$ 3.895.556,36
OUTROS CREDITOS		R\$ 2.211.869,88	R\$ 3.762.017,36
IMPOSTOS A COMPENSAR E RECUPERAR		R\$ 136.097,76	R\$ 573.601,24
ESTOQUES		R\$ 3.004.301,62	R\$ 3.798.463,75
DESP EXER SEGUINTE PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 16.927,50	R\$ 22.970,34
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 8.855.038,12	R\$ 10.004.023,83
CREDITOS E VALORES		R\$ 9.567,17	R\$ 25.857,17
CREDITOS COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 1.412.698,98	R\$ 2.916.132,06
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 7.182.160,23	R\$ 6.911.269,68
INTANGIVEL		R\$ 250.611,74	R\$ 150.764,92
PASSIVO		R\$ 17.237.962,89	R\$ 23.536.872,07
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 6.009.510,33	R\$ 9.680.671,22
FORNECEDORES		R\$ 1.566.498,93	R\$ 2.801.168,19
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.598.410,64	R\$ 3.852.586,72
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 206.000,04	R\$ 184.759,82
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ 251.084,73	R\$ 133.294,43
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 184.274,52	R\$ 779.414,95
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 222.349,94	R\$ 512.585,83
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 224.247,56	R\$ 496.335,04
PROVISOES TRABALHISTAS E ENCARGOS		R\$ 435.894,89	R\$ 641.007,64
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		R\$ 320.749,08	R\$ 279.518,60
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 3.438.806,95	R\$ 6.093.015,24
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.736.842,66	R\$ 5.486.903,93
PARCELAMENTOS LP		R\$ 531.964,29	R\$ 436.111,31
PARTES RELACIONADAS		R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.AC.1D.11.92.09.68.8A.77.69.43.78.71.7D.DC.E2.BC.0E.B4.6E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 66.000.787/0001-08

Número de Ordem do Livro: 47

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 7.789.645,61	R\$ 7.763.185,61
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.014.480,00	R\$ 5.014.480,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 2.775.165,61	R\$ 2.748.705,61

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.AC.1D.11.92.09.68.8A.77.69.43.78.71.7D.DC.E2.BC.0E.B4.6E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 2 de 2